



Recorrente: Globo Tek Informática e Tecnologia Ltda.  
(CNPJ: 11.395.806/0001-42).

1- Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela Recorrente supra mencionada, sob a alegação básica de que o atestado de capacidade técnica expedido pela licitante Office Papelaria Ltda, não atende o disposto no item "9.1.3" do edital, devendo ocorrer sua desclassificação, vez que foi apresentado atestado com papel timbrado da FIMES, o qual foi emitido por uma farmácia de manipulação, e com referência a outro número de edital, diferente do presente certame licitatório, e ainda não informou os produtos ofertados.

2- O pedido da Recorrente de desclassificação da licitante Office Papelaria Ltda não procede, pois o que se exige no item "9.1.3, b" do edital, que trata da qualificação técnica, é: "*Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, deste Edital.*"

Ora, o que é exigido no item "9.1.3, b" do edital é a apresentação de um atestado/certidão que comprove a capacidade técnica da licitante, e tal atestado foi devidamente apresentado. Não se trata de papel timbrado da FIMES, o que a Recorrente fez foi endereçar o documento à FIMES; o fato do atestado ter sido emitido por farmácia de manipulação em nada prejudica o documento, vez que o edital não determina quem deverá especificamente emitir o atestado, exigindo apenas que seja expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado; a referência no atestado de um número de edital diferente do número do edital do presente certame não compromete o atestado, vez que trata-se de mero erro material; e por fim, o fato de não ter informado os produtos ofertados também não prejudica o atestado, pois esse tipo de documento (atestado), conforme aludido item do edital, apenas atesta a capacidade técnica da licitante, não precisando fazer constar no mesmo os itens fornecidos.

EM FACE DO AQUI EXPOSTO, a Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, decide em não acatar a impugnação da Recorrente, para o fim de desclassificar a licitante Office Papelaria Ltda.

Submeta-se o *decisum* à autoridade superior.



**UF FIMES**

Centro Universitário de Minas Gerais

Publique-se. Intime-se.

Mineiros-GO, 30 de maio de 2014.

*Alisona Alves dos Santos*

Presidente da Comissão.

*Junita*

Membro da Comissão.

*[Signature]*

Membro da Comissão.

*Rezende*

Membro da Comissão.





FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,  
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 a decisão a mim  
submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Mineiros, 02 de junho de 2014.

ITA DE FÁTIMA ASSIS  
Diretora da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Marlaíne de Sá Fernandes  
Vice-Reitora do Centro Universitário de Mineiros  
UNIFIMES